



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mandaguauçu

CNPJ 78.924.909/0001-23

Fundado em 28-03-63 - Reconhecido pelo MTPS sob Nº 192287/63 em 06-07-66  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 25 - TELEFONE: 3245-1217 - CAIXA POSTAL 36  
CEP 87160-000 - MANDAGUAÇU - PARANÁ

importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**-As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** -A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano CONTAG**, com abrangência territorial em **Mandaguauçu**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**- **Piso Salarial** -**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.325,49. **Parágrafo Único**: Fica estabelecido Pisos Salariais para as seguintes atividades: Operador de máquinas agrícolas: R\$ 1.723,14 (Piso Salarial acrescido de 30%); retirado; campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte: R\$ 1.988,23 (Piso Salarial acrescido de 50%); operador de colheitadeira; tratorista agrícola e motorista rural: R\$ 2.120,78 (Piso Salarial acrescido de 60%); encarregado; supervisor; fiscal; capataz: R\$ 2.253,33 (Piso Salarial acrescido de 70%); gerente, administrador: R\$ 2.650,98 (Piso Salarial acrescido de 100%).

**Reajustes/Correções Salariais - CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** - Em 1º de maio de 2017, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, (índice divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real.

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos - CLÁUSULA QUINTA - ATRAZO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. (do Precedente 072 do TST).

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS)** - Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO** - Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente, ou mediante depósito em conta bancária em nome do trabalhador, fornecendo-lhe comprovante do depósito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado somente em moeda corrente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR** - O empregado rural fará jus ao salário do dia quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**- **Gratificação de Função - CLÁUSULA NONA - PRODUTIVIDADE** - Os salários reajustados na data base nas formas estabelecidas

*Cerles Demarchi Chafiere*  
*Luiz B. Edran Afonso*

*[Assinatura]*